

Procuradoria
Geral do
EstadoESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM**TERMO DE ACORDO****TERMO DE ACORDO Nº 86/2026-PGE/CCMA**

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, pessoa jurídica de direito público de natureza autárquica, inscrita no CNPJ nº 03.520.933/0001-06, representada por sua Presidente, **ELIANE SIMONINI BALTAZAR**, com orientação jurídica do Procurador do Estado, **MATEUS BENINCA**, OAB/GO nº 74.600, doravante denominada como **PRIMEIRA ACORDANTE**; **EURÍPEDES SÉRGIO DA COSTA**, inscrito no CPF sob o nº ***.250.571-**, representado por seu procurador constituído com poderes especiais, **CLÁUDIO CIRÍACO CIRINO**, OAB/GO nº 19.573, doravante denominado **SEGUNDO ACORDANTE**; **NEURIVALDA PINTO CIRÍACO**, inscrita no CPF sob o nº ***.598.066-**, doravante denominada **TERCEIRA ACORDANTE**; **SIDERLY PINTO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº ***.350.711-**, doravante denominado **QUARTO ACORDANTE**; **KEILA CRISTINA DE SOUSA OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº ***.186.301-**, doravante denominada **QUINTA ACORDANTE**; **JULIANA MANOEL DA SILVA FRANCO**, inscrita no CPF sob o nº ***.567.781-**, doravante denominada **SEXTA ACORDANTE**; com fundamento no artigo 29 da Lei Complementar estadual nº 144/2018; artigo 38-A da Lei Complementar estadual nº 58/2006; artigo 3º, §2º, CPC/2015, bem como o que consta nos autos SEI nº 202600036001729, resolvem firmar o presente termo de acordo no âmbito da **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL - CCMA**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA

1.1. Trata-se de encaminhamento realizado pela Procuradoria Setorial da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, por meio do Parecer Jurídico nº 224/2026 (91821832), a respeito de pedido administrativo de indenização por desapropriação, formulado pelo SEGUNDO, TERCEIRA, QUARTO, QUINTA e SEXTA ACORDANTES, proprietários do imóvel rural denominado como uma gleba de terras situada na Fazenda Ribeirão, registrado na matrícula nº 13.957, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Catalão/GO (85680880), atingido pelas obras de implantação, restauração, pavimentação, conservação e aprimoramento da duplicação da Rodovia GO-330, no trecho: entroncamento GO-305 (Ipameri), início do perímetro urbano (Catalão - GO).

1.2. De acordo com o Laudo de Avaliação nº 122/2026 (91171246), concluiu-se que o valor de mercado referente à área equivalente a 1,3247 hectares corresponde ao montante de R\$ 78.700,00 (setenta e oito mil e setecentos reais), tendo sido a área declarada como de utilidade pública pelo Decreto de Utilidade Pública nº 10.775/2025 (91248315).

1.3. Ressalta-se que o SEGUNDO, TERCEIRA, QUARTO, QUINTA e SEXTA ACORDANTES não aceitaram realizar a doação da área de 1,3247 hectares, conforme termo de discordância de doação juntado aos autos (91529814). Todavia, anuíram com o valor da indenização ofertada, conforme se verifica através do Termo de oferta de indenização, devidamente assinado (91529874). Além disso, por meio do Despacho nº 1276/2026/GOINFRA/FI-GEORC (91724193), a Gerência de Execução Orçamentária manifestou haver disponibilidade orçamentária para realizar o pagamento, sendo os autos encaminhados à Procuradoria

Setorial para confecção do Parecer Jurídico acerca da regularidade do procedimento.

1.4. A Procuradoria Setorial, por conseguinte, concluiu pela juridicidade do processo de desapropriação, desde que observadas as condicionantes do Parecer Jurídico nº 224/2026/GOINFRA/PR-PROSET (91821832).

1.5. Posteriormente, a Presidente da Agência de Infraestrutura e Transportes, Sra. Eliane Simonini Baltazar, autorizou a formulação por esta Câmara do termo de acordo para o pagamento de indenização referente à desapropriação em questão (91922647).

1.6. Em 25/06/2026, foi realizado juízo positivo de admissibilidade pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, acatando a submissão do requerimento de resolução consensual (92154730).

1.7. A atuação da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual é regida pelos princípios da independência, da imparcialidade do(a) mediador(a), da autonomia da vontade dos interessados, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade, da boa-fé e da decisão informada, previstos no artigo 166, Código de Processo Civil/2015 e artigo 2º, §1º, Lei Complementar estadual nº 144/2018.

1.8. Nos termos do artigo 29, Lei Complementar estadual nº 144/2018, é autorizada aos(às) Procuradores(as) do Estado a viabilização de acordos, desde que a pretensão econômica não ultrapasse 500 (quinhentos) salários mínimos.

1.9. O mesmo diploma legal estabelece em seu artigo 1º, enquanto princípio na celebração dos acordos pela Administração Pública, a redução do dispêndio de recursos públicos na instauração, condução e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, nos quais os custos suprem o potencial benefício decorrente dos prognósticos dos seus resultados, o que se verifica no particular.

1.10. Considerando, por fim, que a celebração de acordo é recomendada pelos princípios da isonomia, efetividade, eficiência, economicidade e vantajosidade, resolvem as partes, com fundamento nos dispositivos legais retromencionados e nos princípios referenciados, firmar o presente, observadas as condições abaixo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem como objetivo dispor sobre a indenização desapropriatória do imóvel rural denominado como uma gleba de terras situada na Fazenda Ribeirão, registrado na matrícula nº 13.957, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Catalão/GO (85680880), necessário às obras de implantação, restauração, pavimentação, conservação e aprimoramento da duplicação da Rodovia GO-330, no trecho: entroncamento GO-305 (Ipameri), início do perímetro urbano (Catalão - GO), de propriedade do SEGUNDO, TERCEIRA, QUARTO, QUINTA e SEXTA ACORDANTES, conforme descrição pormenorizada constante no Laudo de Avaliação nº 122/2026 (91171246), mapa e memorial descritivo (90911749, 90911824).

2.2. O SEGUNDO, TERCEIRA, QUARTO, QUINTA e SEXTA ACORDANTES declaram ser legítimos possuidores do referido imóvel rural identificado no bojo do processo administrativo SEI sob nº 202600036001729, conforme mapa e memorial descritivo (90911749, 90911824) anexos aos autos.

2.3. A referida área foi declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo Decreto de Utilidade Pública nº 10.775/2025 (91248315), e para efeito de desapropriação ficou estabelecido o valor total de R\$ 78.700,00 (setenta e oito mil e setecentos reais), a título de indenização, segundo o laudo de

avaliação, nos termos do art. 10-A, caput, do Decreto-Lei nº 3.365/1941, conforme consta no processo SEI sob nº 202600036001729, com o qual concordam o SEGUNDO, TERCEIRA, QUARTO, QUINTA e SEXTA ACORDANTES (91529874).

2.4. O SEGUNDO, TERCEIRA, QUARTO, QUINTA e SEXTA ACORDANTES concordam com a desapropriação da referida área e acessões físicas e naturais existentes, obrigando-se a transferi-la à PRIMEIRA ACORDANTE livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravames, judiciais ou extrajudiciais.

2.5. A PRIMEIRA ACORDANTE pagará ao SEGUNDO, TERCEIRA, QUARTO, QUINTA e SEXTA ACORDANTES, a título de indenização global pela desapropriação administrativa, o valor certo e justo de R\$ 78.700,00 (setenta e oito mil e setecentos reais), em obediência ao justo e prévio pagamento a que se refere a Constituição Federal de 1988 e conforme o Laudo de Avaliação (91171246) constante nos autos.

§1º O depósito será realizado pela PRIMEIRA ACORDANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do presente termo de acordo, na conta bancária de titularidade do SEGUNDO ACORDANTE (86388076), vinculado à disponibilidade orçamentária da PRIMEIRA ACORDANTE, condicionada a eventual liberação de ônus ou gravames, judiciais ou extrajudiciais, nas matrículas dos imóveis que serão transferidos à PRIMEIRA ACORDANTE.

§2º O pagamento deverá ocorrer exclusivamente em nome do SEGUNDO ACORDANTE que consta na matrícula, excluindo-se qualquer possibilidade de pagamento em nome de procuradores ou terceiros, conforme dispõe o Parecer Jurídico nº 224/2026/GOINFRA/PR-PROSET-CJ (91821832), sem a incidência de juros, atualização monetária, honorários advocatícios ou quaisquer outros consectários.

§3º O presente termo de acordo constitui instrumento hábil para registro e transferência do imóvel suprarreferido junto ao correspondente Cartório de Registro de Imóveis.

2.6. A PRIMEIRA ACORDANTE será imitida na posse da área descrita na Cláusula 2.1, na data de assinatura do presente acordo, podendo nela ingressar a partir de referida data e realizar obras e serviços preliminares, independentemente da lavratura da escritura pública e correspondente registro em cartório, oportunidade em que passa a assumir todos os encargos tributários e cíveis, e todos os direitos de propriedade que incidam sobre a área utilizada, sendo reputada desapropriada para todos os efeitos legais, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941;

Parágrafo único - O SEGUNDO e TERCEIRA ACORDANTES comprometem-se a desocupar imediatamente a referida área, com seus familiares, colonos, empregados, posseiros ou quaisquer outras pessoas que nela estejam localizadas, a que título for, os quais ficam, nestes termos, notificados das necessidades de desocupação, bem como pela retirada de animais domésticos; responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer indenizações devidas ou que venham a ser devidas no que se refere a direitos trabalhistas, previdenciários, contratuais ou possessórios sobre as áreas objeto desta escritura ou em decorrência dela, seja qual for a natureza ou o fundamento de tais direitos, ficando expressamente vedada a retirada de cercas existentes nas propriedades, principalmente, as de divisas, sendo vedado, também, construir ou permitir que construam qualquer benfeitoria na área em questão, e admitir empregados, colonos ou trabalhadores para o local indicado.

2.7. O presente ajuste importa em renúncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico, nada mais tendo o SEGUNDO, TERCEIRA, QUARTO, QUINTA e SEXTA ACORDANTES a reclamar em qualquer instância administrativa ou judicial, em especial quaisquer outras discussões sobre a desapropriação, mormente incidência de juros compensatórios, moratórios, correção monetária, dentre outros.

Parágrafo único - Uma vez realizado o pagamento pela PRIMEIRA ACORDANTE, será a quitação considerada plena, geral e irrevogável pelo SEGUNDO, TERCEIRA, QUARTO, QUINTA e SEXTA ACORDANTES.

2.8. O descumprimento do ajuste por alguma das partes implicará a rescisão do presente acordo intermediado pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual, com cuja atuação o SEGUNDO, TERCEIRA, QUARTO, QUINTA e SEXTA ACORDANTES manifestam expressa concordância, mediante subscrição do presente termo de acordo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO ACORDO

3.1. O presente ajuste importa em renúncia a eventuais direitos decorrentes dos mesmos fatos ou fundamentos jurídicos, assim como em renúncia a custas e honorários advocatícios.

3.2. O presente ajuste possui caráter intransferível, irrevogável e irretratável.

3.3. O termo de acordo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, nos termos do art. 33 da Lei Complementar estadual nº 144/2018.

3.4. As controvérsias eventualmente surgidas quanto a esse acordo poderão ser submetidas à tentativa de conciliação e mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual nº 144/2018.

3.5. O ajuste entabulado, com fundamento no art. 16, §2º, da Lei Complementar estadual nº 144/2018, e no art. 20, parágrafo único, da Lei federal n. 13.140/2015, constitui título executivo extrajudicial e, caso homologado judicialmente, título executivo judicial.

3.6. Nos termos do Despacho nº 1784/2023/GAB, caberá exclusivamente à PRIMEIRA ACORDANTE o controle e monitoramento da execução das obrigações assumidas pela outra parte, mediante fluxos internamente definidos, uma vez que a CCMA não tem competência para fiscalizar o cumprimento, pelas partes acordantes, das obrigações materializadas em termo de acordo. As controvérsias eventualmente surgidas durante a execução poderão ser submetidas a nova tentativa de conciliação e mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual nº 144/2018, mediante requerimento de quaisquer das partes.

Diante do exposto, observados os preceitos legais atinentes ao caso, firmam as partes o presente acordo.

Goiânia, 25 de junho de 2026.

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

Eliane Simonini Baltazar

Presidente

(Assinatura Eletrônica)

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

Mateus Beninca

Procurador do Estado

OAB/GO nº 74.600

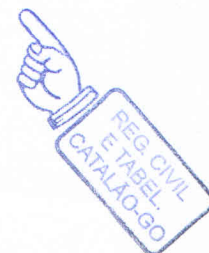
(Assinatura Eletrônica)

Euripedes Sérgio da Costa

Euripedes Sérgio da Costa

CPF nº ***.250.571-**

Segundo Acordante



Cláudio Ciriaco Cirino

OAB/GO n. 19.573

Advogado - Segundo Acordante



Neurivalda Pinto Ciríaco

Neurivalda Pinto Ciríaco

CPF n. ***.598.066-**

Terceira Acordante



Siderly Pinto da Silva

Siderly Pinto da Silva

CPF nº ***.350.711-**

Quarto Acordante



Keila C. de Sousa Oliveira

Keila Cristina de Sousa Oliveira

CPF nº ***.186.301-**

Quinta Acordante



Juliana Manoel da Silva Franco

Juliana Manoel da Silva Franco

CPF n. ***.567.781-**

Sexta Acordante



VIDE VERSO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
 CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELONATO 1º DE NOTAS DE CATALÃO-GO
 CNPJ: 02.713.006/0001-31 TABELÃO: MAURO SYLVIO NETTO
 AV. RAUL MA FONSECA PASCHOA, Nº 170 - CENTRO - CATALÃO-GO - TELEFONE: (64) 344-321 - AGENETTO@GMAIL.COM.BR

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
 CLÁUDIO CIRIACO CIRINO
 Dou Fé. Em testemunho () da verdade.

Catalão - GO, 08 de julho de 2026.

Fabiana Paranhos Netto
 Fabiana Paranhos Netto - Escriturante Autorizada
 Selo Digital: 0060260702310624300051
 Consulte este selo em: https://seu.sigatigojus.br/consultar/
 Emolumento: R\$ 7,43 Fundos Es. RG: 2.17 Total: \$60,19 SQM: 0,37

MAURO SYLVIO NETTO (Oficial)
 TABELÃO E TABELONATO
 CATALÃO-GO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CATALÃO - GOIÁS
Rua Nassim Agel, 677 - Setor Central - Fone: (64) 3411-2027
SARAH LARA ALVES MARTINS - Titular

Selo nº 03922607013205824320040
<https://extrajudicial.tigo.jus.br/>
Reconheço por verdadeira a assinatura de **NEURIVALDA PINTO**
MIRIACO Dou fe "0048" Catalão-GO, 08 de julho de 2026
Em Teste da Verdade
Maycon Dias Sousa-Escritor
Emolumentos: R\$57,53, ISS: R\$2,88

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CATALÃO - GOIÁS
Rua Nassim Agel, 677 - Setor Central - Fone: (64) 3411-2027
SARAH LARA ALVES MARTINS - Titular

Selo nº 03922607013205824320039
<https://extrajudicial.tigo.jus.br/>
Reconheço por Semelhança a assinatura de **SIDERLY PINTO DA SILVA** "0048" Dou fe Catalão-GO, 08 de julho de 2026
Em Teste da Verdade
Maycon Dias Sousa-Escritor
Emolumentos: R\$57,53, ISS: R\$2,88

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CATALÃO - GOIÁS
Rua Nassim Agel, 677 - Setor Central - Fone: (64) 3411-2027
SARAH LARA ALVES MARTINS - Titular

Selo nº 03922607013205824320038
<https://extrajudicial.tigo.jus.br/>
Reconheço por verdadeira a assinatura de **KEILA CRISTINA DE SOUSA OLIVEIRA** Dou fe "0048" Catalão-GO, 08 de julho de 2026
Em Teste da Verdade
Maycon Dias Sousa-Escritor
Emolumentos: R\$57,53, ISS: R\$2,88

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CATALÃO - GOIÁS
Rua Nassim Agel, 677 - Setor Central - Fone: (64) 3411-2027
SARAH LARA ALVES MARTINS - Titular

Selo nº 03922607013205824320037
<https://extrajudicial.tigo.jus.br/>
Reconheço por verdadeira a assinatura de **JULIANA MANOEL DA SILVA FRANCO** Dou fe "0048" Catalão-GO, 08 de julho de 2026
Em Teste da Verdade
Maycon Dias Sousa-Escritor
Emolumentos: R\$57,53, ISS: R\$2,88

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CATALÃO - GOIÁS
Rua Nassim Agel, 677 - Setor Central - Fone: (64) 3411-2027
SARAH LARA ALVES MARTINS - Titular

Selo nº 03922607013205824320041
<https://extrajudicial.tigo.jus.br/>
Reconheço por verdadeira a assinatura de **EURIPEDES SERGIO DA COSTA** Dou fe "0048" Catalão-GO, 08 de julho de 2026
Em Teste da Verdade
Maycon Dias Sousa-Escritor
Emolumentos: R\$57,53, ISS: R\$2,88

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual

Giorgia Kristiny dos Santos Adad

Mediadora

OAB/GO nº 65.155

(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD, Procurador (a) do Estado**, em 30/06/2026, às 17:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS BENINCA, Procurador (a) do Estado**, em 02/07/2026, às 16:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE SIMONINI BALTAZAR, Presidente**, em 03/07/2026, às 20:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **92316898** e o código CRC **1BC57B7D**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3252-8276.



Referência: Processo nº 202600036001729



SEI 92316898